

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013

### PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013 (Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 do projeto de lei a seguinte redação e, em consequência, suprimam-se de seu art. 3º as alterações propostas nos arts. 13 e 15 da Lei n 9.636, de 15 de maio de 1998:

“Art. 13. São revogados os arts. 13 e 15 da Lei nº 9.636, de 15 maio de 1998.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda baseia-se em sugestão oferecida pelo ilustre Deputado Estadual Edison Andrino durante o seminário realizado no Município de Florianópolis – SC, em setembro deste ano, para discussão do PL nº 5.627/2013.

\*D4DA0C7347\*

D4DA0C7347

Os arts. 13 e 15 da Lei nº 9.636/1998 dispõem sobre preferência ao aforamento para os ocupantes regularmente inscritos, nas condições que mencionam.

Embora tais regras possam parecer benéficas para os ocupantes, na prática seu efeito é o de lhes impor a aquisição do domínio útil do imóvel quando a União decide aliená-lo. Caso o ocupante não possa exercer o direito de preferência, o imóvel será aforado mediante licitação, nos termos do art. 15 da referida lei. Evidentemente, essas normas não são justas com os ocupantes, sobretudo os que, regularmente inscritos, introduziram benfeitorias nos terrenos com recursos próprios.

Propõe-se, por essas razões, a revogação dos referidos dispositivos legais.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

**\*D4DA0C7347\***  
D4DA0C7347